



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidência

Equipe de Planejamento - Contratações e Aquisições Correlatas ao Processo de Aquisição de Unidade Móvel de Coleta

Estudo Técnico Preliminar - FHB-DF/PR/EPCAC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Uma importante estratégia adotada por hemocentros no Brasil e no mundo para difundir a cultura da doação de sangue é a Coleta Externa. Trata-se de um recurso capaz de produzir um *marketing* positivo para a causa da doação de sangue; uma vez que sensibiliza a população e, ao mesmo tempo, dá visibilidade à importância da doação de sangue.

1.2. Considerando a necessidade permanente de doações e que a Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) atua de forma centralizada na região administrativa do Plano Piloto, com perfil de doadores que residem majoritariamente nessa região, estabeleceu-se o projeto para democratizar o acesso da população à doação de sangue também nas cidades satélites de Brasília, bem como no entorno, por meio da Unidade Móvel de Coleta Externa.

1.3. A coleta externa como atividade dos hemocentros está prevista no artigo nº 80 da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 158/2016 Art. 80, e seus respectivos itens e parágrafos):

Art. 80. Para a realização de coletas externas, serão observados os seguintes critérios:

I - o procedimento para avaliar a adequação do local e da estrutura;

II - a compatibilidade entre a equipe e o número de doadores esperado; e

III - a presença de, pelo menos, um médico e um enfermeiro para a constituição da equipe de coleta externa.

§ 1º No procedimento para avaliar a adequação do local e da estrutura para a realização das coletas externas, verificar-se-á:

I - a compatibilidade da infraestrutura com o processo de coleta, a fim de permitir o fluxo adequado;

II - a iluminação e ventilação da área física para coleta de sangue;

III - a privacidade para a triagem clínica;

IV - as condições adequadas para o atendimento de intercorrências clínicas dos doadores; e

V - as condições para oferta de hidratação oral e descanso após a doação.

§ 2º O serviço de hemoterapia informará regularmente a programação de coletas externas à Vigilância Sanitária competente.

§ 3º É obrigatória a informação à Vigilância Sanitária competente dos locais para coleta externa, para eventual avaliação da adequação e operacionalidade.

§ 4º Para as coletas externas, o serviço de hemoterapia terá referência para atendimento de urgência ou emergência que porventura ocorra ao doador, observadas as determinações do art. 78.

1.4. E também a Anvisa, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada Nº 34 de 11 de junho de 2014, a qual dispõe sobre a Programação da Atividade de Coleta Externa no Ciclo do Sangue, e determina:

Art. 43. O serviço de hemoterapia deve acordar com o órgão de vigilância sanitária local competente o envio prévio da programação de coletas externas para aprovação da infraestrutura pretendida.

§ 1º A infraestrutura física destinada à coleta externa, móvel ou provisoriamente definida, bem como os procedimentos realizados, devem atender às exigências aplicadas para a coleta interna.

§ 2º O quantitativo de profissionais da equipe deve ser compatível com o número de doadores esperado, sendo obrigatória a presença de pelo menos 1(um) médico e 1(um) enfermeiro durante os procedimentos.

§ 3º O manuseio de resíduos e a higienização da área de coleta externa deverão obedecer a normas específicas e legislação vigente.

Art. 44. As unidades de sangue total coletadas em locais diferentes daqueles em que serão processadas (coletas externas e unidades de coleta) devem ser transportadas atendendo as legislações de transporte de material biológico vigentes, à temperatura de 1 a 10°C, se não se destinarem à preparação de plaquetas.

§ 1º A temperatura, o acondicionamento e o intervalo de tempo para o transporte devem ser validados, por meio de verificação da estabilidade de temperatura interna das caixas térmicas, no período de tempo previsto para a coleta externa, previamente e sempre que houver alterações no processo ou nos equipamentos, mantendo-se os registros das respectivas validações.

§ 2º As caixas térmicas utilizadas para o transporte das bolsas devem ser resistentes a impactos e permitir a higienização e a manutenção da temperatura adequada para a conservação do sangue total, a qual deve ser monitorada, no mínimo, no envio e no recebimento do produto.

1.5. A Unidade Móvel de Coleta Externa está sendo adquirida por meio do Contrato Administrativo n.º 034/2022 (97316339), processo SEI 00063-00000944/2022-01. Tendo em vista que a Unidade Móvel irá se deslocar constantemente para essas localidades, é imprescindível a necessidade de cobertura de **Seguro Veicular** com a finalidade de assegurar e proteger contra uma possível perda de patrimônio público, face à diversidade de riscos e sinistros.

1.6. O **Seguro Veicular** visa também a proteção da Unidade Móvel nas situações de estacionamento "fixo" (dentro da FHB ou em outro local público/privado), como também nos pontos em que a Unidade Móvel estiver estacionada para o serviço de Coleta Externa (público/privado).

1.7. Portanto, a contratação de empresa especializada de serviço de seguro para o veículo do tipo ônibus, novo, adaptado para unidade móvel de coleta de sangue, pertencente à Fundação Hemocentro de Brasília, visa zelar e preservar o patrimônio público, como também resguardar a instituição de despesas com indenização aos usuários e veículos de terceiros.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Previsão Orçamentária - LOA: Recurso previsto no Programa de Trabalho 10.122.8202.8517.0063 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Ação Executada pela Fundação Hemocentro de Brasília.

2.2. Programa de Trabalho 10.122.8202.8517.0063 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Ação Executada pela FHB.

2.3. Elemento de Despesa: 3.33.90.39

2.4. Fonte: 100 (Recursos do Tesouro)

2.5. A contratação não está prevista no Plano Anual de Compras e Contratações da Fundação Hemocentro de Brasília - PACC, uma vez que o instrumento ainda não foi elaborado para o exercício 2023.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)**

3.1. O Seguro total do veículo da Unidade Móvel de Coleta de Sangue da Fundação Hemocentro de Brasília, deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao resgate e transporte do veículo até a oficina da contratada pela Fundação Hemocentro de Brasília, ou, para o estacionamento da Fundação, localizados no Distrito Federal e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

3.2. A contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com base no artigo 107, da Lei 14.133 de 2021.

3.3. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de serviço comum em que diversas empresas especializadas atuam no ramo.

3.4. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada
1	Seguro total do veículo, MARCA VOLVO, MODELO B380R 6X2, COM CARROCERIA MARCA COMIL MODELO CAMPIONE INVICTUS 1200, ANO/MODELO 2022/2023, CHASSI 9BVT2S822PE391166, MOTOR D11*2043648*C1*EL. Veículo tipo unidade móvel - ônibus adaptado para coleta de sangue.	Serviço	Uma cobertura anual.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021)**

5.1. Para verificar a disponibilidade no mercado do pretendo serviço a contratar, foram pesquisadas contratações feitas no âmbito da Administração Pública, no Portal de Compras do Governo e Portal licitacoes-e, com o objetivo de identificar objetos similares e também a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades. Apenas como demonstrativo, segue exemplo da contratação verificada nos mencionados portais, a qual o objeto se assemelha ao pretendido nesta instituição, salvo as peculiaridades, uma vez que tratam, dentre outros, de contratação de seguro de veículo tipo unidade móvel - ônibus adaptado para coleta de sangue:

5.1.1. **CONTRATAÇÃO SIMILAR:**

Universidade Estadual de Maringá/Hospital Universitário Regional de Maringá

OBJETO: Contratação de Empresa Seguradora para realização de Seguro de Veículo e Equipamentos – Unidade Móvel de Coleta de Sangue Humano e de Amostra de Candidatos à Doação de Medula Óssea - da frota dauem/hum/dhe pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma legal, conforme descrito no anexo I deste edital.

PE: nº 121/2021-HUM - PROCESSO No 2298/2021-PRONÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL licitacoes-e: 877648.

VALOR CONTRATO: R\$ 35.063,49.

5.2. **SEGURADORAS QUE PODERÃO SER CONSULTADAS:**

Empresa	Telefone	E-mail
Porto Seguro	(61) 2102-3535	-
Allianz Seguros	08000 115 215	contactcenter@allianz.com.br
Bradesco Seguros	(61) 2195-4800	-
HDI seguros	(61) 2101-5650	-

5.3. Considerando as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução indireta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços. A aquisição, tratando-se de serviço classificado comum, deverá realizar-se por meio de Pregão Eletrônico.

5.4. Informa-se ainda, que tendo em vista a especificação do objeto, não há a opção de adesão à Ata de Registro de Preços e nem de aquisição compartilhada.

5.5. A contratação de empresa seguradora para realização de seguro de veículo e equipamentos de unidade móvel de coleta de sangue, conforme especificado neste documento, se justifica devido a diversos riscos e sinistros que podem ocorrer, bem como é fundamental resguardar e preservar contra uma viável perda ou dano do patrimônio público, e, também, não deixar de garantir o acesso da população à doação de sangue nas cidades satélites de Brasília e entorno.

6. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)**

6.1. A descrição detalhada dos itens são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	V/
1	O Seguro total do veículo da Unidade Móvel de Coleta de Sangue da Fundação Hemocentro de Brasília, deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao resgate e transporte do veículo até a oficina da contratada pela Fundação Hemocentro de Brasília, ou, para o estacionamento da Fundação, localizados no Distrito Federal e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue: Descrição Complementar do Veículo: Ônibus, novo, adaptado para unidade móvel de coleta de sangue, de fabricação e modelo do ano corrente, zero quilometro. Unidade Móvel de Coleta Externa, modelo ônibus Volvo B380R 6X2, ano 2022 modelo 2023, chassi 9BVT2S822PE391166, motor D11*2043648*C1*EL; Coberturas: <u>Por Colisão:</u> Colisão, abalroamento, capotagem acidental, choque, incluindo para os vidros, parabrisas, faróis, lanternas e retrovisores, queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo; Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo; <u>Por Fenômenos da Natureza:</u> granizo, enchente, inundações, quedas de árvores e muros, deslizamentos de terra, raios; <u>Contra Incêndio:</u> Incêndio e explosão acidentais; <u>Por Roubo:</u> Roubo ou furto, total ou parcial, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores; Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros; <u>À Terceiros:</u> Responsabilidade civil contra terceiros por danos materiais, danos corporais e danos morais, por morte; <u>Ao Segurado:</u> Atos ilícitos dolosos praticados por empregados; <u>Ao Condutor:</u> Acidente pessoal do condutor a serviço da seguradora por imobilização do veículo segurado ou roubo/furto do veículo; Cobertura Adicional: <u>Assistência 24h:</u> socorro mecânico ou remoção do veículo dentro do Distrito Federal, troca de pneus, auxílio elétrico e chaveiro. Os serviços deverão ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) pela seguradora.	22764	Serviço (cobertura)	1		
TOTAL GERAL						

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 7.1. Trata-se da contratação de **seguro total** que deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, bem como as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro;
- 7.2. O veículo segurado trata-se da Unidade Móvel de Coleta Externa desta Fundação Hemocentro de Brasília, modelo ônibus Volvo B380R 6X2, ano 2022 modelo 2023, chassi 9BVT2S822PE391166, motor D11*2043648*C1*EL;
- 7.3. Destaca-se que o veículo é atualmente avaliado em R\$ 2.399.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil reais).
- 7.4. **COBERTURA DO SEGURO:**
- 7.4.1. Colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

- 7.4.2. Queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 7.4.3. Acidente durante o transporte do veículo (objeto do socorro) por meio apropriado;
- 7.4.4. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 7.4.5. Granizo;
- 7.4.6. Raio e suas consequências;
- 7.4.7. Incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;
- 7.4.8. Roubo ou furto total;
- 7.4.9. Danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- 7.4.10. Os danos causados pela tentativa de roubo/furto;
- 7.4.11. RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa);
- 7.4.12. APP (Acidente por Passageiro).
- 7.5. **COBERTURA ADICIONAL:**
- 7.5.1. Danos causados aos vidros laterais, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis e lanternas;
- 7.5.2. Assistência 24 horas, ao veículo e aos passageiros, com os seguintes serviços mínimos:
- 7.5.2.1. Chaveiro;
- 7.5.2.2. Assistência com socorro mecânico;
- 7.5.2.3. Troca de pneus;
- 7.5.2.4. Guincho dentro de todo o Distrito Federal;
- 7.5.2.5. Transporte do condutor a serviço da seguradora por imobilização do veículo segurado;
- 7.5.2.6. Transporte de passageiros e do condutor a serviço da seguradora por roubo ou furto do veículo.
- 7.6. As coberturas oferecidas pela seguradora que não estiverem listadas neste Estudo Técnico Preliminar deverão constar no contrato.
- 7.7. **FRANQUIA:**
- 7.7.1. A Franquia considerada será a obrigatória, observados os seguintes itens:
- 7.7.1.1. Os valores da franquia deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice;
- 7.7.1.2. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não poderá exceder o limite máximo estabelecido na apólice, não sendo cumulativas com a franquia de casco;
- 7.7.1.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- 7.7.1.4. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 7.8. **IMPORTÂNCIAS SEGURADAS:**
- 7.8.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado com base em 100% (cem por cento) do valor da Nota Fiscal do veículo, considerando a depreciação de 10% (dez por cento) ao ano contada a partir da vigência do contrato;
- 7.8.2. A importância segurada para Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (danos materiais) será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- 7.8.3. A importância segurada para Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (danos pessoais) será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 7.8.4. A importância segurada para Acidente Pessoal de Passageiro - APP (por morte) será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por pessoa;
- 7.8.5. A importância segurada para Acidente Pessoal de Passageiro - APP (por invalidez) será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.
- 7.9. **AValiação de Risco:**
- 7.9.1. Os veículos são conduzidos por motoristas contratados, de acordo com a categoria do veículo conduzido;
- 7.9.2. Não haverá passageiros durante os deslocamentos do veículo. A equipe de servidores desta FHB será conduzida em veículo apartado, razão pela qual somente o condutor estará a bordo durante os deslocamentos.
- 7.9.3. O veículo permanecerá recolhido em estacionamento fechado e privativo com segurança 24 (vinte e quatro) horas.
8. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 8.1. Para que possamos atender aos princípios da eficiência e da economicidade, não é recomendável o parcelamento da contratação.
- 8.2. O parcelamento da solução é a regra, conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 8.3. A prestação dos serviços executados por uma única empresa reduz o custo para a Administração Pública na fiscalização do contrato, além de evitar o desinteresse dos proponentes em item de baixo valor e promover o ganho de economia em escala.
- 8.4. Por tais razões, sugere-se a realização do certame em lote único, pois o parcelamento do objeto tornaria a contratação da solução administrativamente inviável, devido ao custo econômico da celebração de múltiplos contratos e dada a exígua quantidade de recursos humanos para prover a devida fiscalização e gestão desses contratos, bem como risco de não ser alcançado o objetivo da licitação.
9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 9.1. Promover o seguro total do veículo da Unidade Móvel de Coleta de Sangue da Fundação Hemocentro de Brasília de forma a garantir o pagamento de indenização e o conserto dos veículos sinistrados, em consequência direta da ocorrência dos riscos cobertos e expressamente convencionados nas coberturas e cláusulas contratadas.
10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 10.0.1. Não são necessárias adequações do ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.

10.0.2. Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Para a contratação objeto deste instrumento, não serão necessárias outras contratações para o pleno atendimento da necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. Consoante elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a aquisição do objeto deste Estudo é viável e é adequado ao atendimento da necessidade a que se destina.

Elaborado por	Revisado por
Leandro Batista Picanço matrícula: 1693342-7 GAOP Priscila Oliveira de Carvalho matrícula nº 1.401.932-9 DCD Júnia Vitória de Alcântara Assis matrícula nº 1697780-7 GCOL Kelly Borges Barbi matrícula nº 1401909-4. GCRO Ened Gillerson Silva Souza matrícula nº 1.705.216-5 GSUP Erasmio de Souza Moraes Oliveira matrícula nº 1.402.085-8 DINFRA	PABLO SOL SERRA Diretor Diretoria de Infraestrutura

APROVO este Estudo Técnico Preliminar.

PEDRO CHICHERCHIO

Matrícula: 1705245-9

Chefe

Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BATISTA PICANÇO** - Matr.1693342-7, **Gerente de Apoio Operacional**, em 22/12/2022, às 20:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO SOL SERRA** - Matr.1698582-6, **Diretor(a) de Infraestrutura**, em 22/12/2022, às 20:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA OLIVEIRA DE CARVALHO - Matr.1401932-9, Membro da Equipe de Planejamento**, em 22/12/2022, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY BORGES BARBI - Matr.1401909-4, Membro da Equipe de Planejamento**, em 22/12/2022, às 20:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUNIA VITÓRIA DE ALCÂNTARA ASSIS - Matr.1697780-7, Membro da Equipe de Planejamento**, em 22/12/2022, às 20:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ENED GILLERSON SILVA SOUZA - Matr.1705216-5, Membro da Equipe de Planejamento**, em 22/12/2022, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA - Matr.1402085-8, Membro da Equipe de Planejamento**, em 22/12/2022, às 20:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CRISTIANO DE CASTRO CHICHERCHIO - Matr.1705245-9, Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional**, em 22/12/2022, às 21:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **102348750** código CRC= **9B2D992B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF